

Os controles de constitucionalidade de medidas provisórias

Autor(a): Egon Bockmann Moreira

Publicado em: 15 de junho de 2020

Publicação: jota_import

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/egon-bockmann-moreira/os-controles-de-constitucionalidade-de-medidas-provisorias>

Fonte original:

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/os-controles-de-constitucionalidade-de-medidas-provisorias>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/egon-bockmann-moreira/os-controles-de-constitucionalidade-de-medidas-provisorias#ep-7d21b5c5

Resumo

Novos desafios à 'última palavra'

Texto integral

Em quatro recentes episódios da história do constitucionalismo brasileiro, deparamo-nos com a rejeição liminar de medidas provisórias devido a alegado vício de inconstitucionalidade. A situação, bastante incomum, exige reflexões sobre nosso sistema de controle de constitucionalidade de leis e atos normativos. Em todos os casos, o presidente do Congresso Nacional simplesmente devolveu os atos legislativos do Poder Executivo, alegando violação à Constituição brasileira. O primeiro, em 1989 (MP 33, sobre dispensa de servidores e extinção de cargos); o segundo, em 2008 (MP 446, sobre Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social); o terceiro, em 2015 (MP 699, sobre desoneração da folha de pagamento das empresas) e o quarto, em 2020 (MP 979, sobre nomeação, pelo Ministro da Educação, de reitores provisórios). Esta competência privativa do presidente do Senado, porque também presidente do Congresso Nacional, não consta no texto constitucional. O fundamento ancora-se na Resolução nº 1/2002-CN e no art. 48, inc. XI, do Regimento Interno do Senado. A Resolução estabelece ser possível ao Legislativo rejeitar ou até mesmo sanear vícios de inconstitucionalidade em medidas provisórias, e o Regimento Interno confere ao presidente do Senado a atribuição de “impugnar as proposições que lhe parecerem contrárias à Constituição”. Além disso, note-se que a Constituição prevê, no art. 62, §§ 5º e 9º, que deverá ser formada comissão mista para avaliação da constitucionalidade antes da deliberação da medida provisória. Existe, no respectivo processo legislativo, instrumento apto e eficaz no controle de constitucionalidade. A rejeição é ato bastante excepcional. Ocorre que, às vezes e por vontade própria, o presidente do Congresso aciona “atalho institucional” e nem sequer permite que a comissão mista seja instalada. Logo, a MP 979/2020 exercitou a prática pouco usual de devolução da medida pelo presidente do Congresso. Bem verdade que a MP tratava de tema polêmico, com inconstitucionalidades evidentes (que podem ser verificadas aqui). Inclusive, foi agitada a ADI 6458 perante o STF, pleiteando cautelar de suspensão imediata. Foi até, depois de rejeitada, revogada pela MP 981/2020 – que desafia não o direito, mas a lógica (revogou-se algo que não mais existia: declarada inconstitucional, não poderia ser revogada, pois era nula...). Todavia, fato é que quem deu a última palavra foi o Poder Legislativo, por meio de ato individual do presidente

do Congresso. Essa situação lança novas luzes e sombras sobre o debate a propósito do controle de constitucionalidade e o dilema da “última palavra”. Se esta existir, a titularidade tem sido atribuída ao STF, como guardião da Constituição. Muito embora essa competência não seja literal, mas antes autoatribuída pelo STF (a instalar debates sobre o déficit democrático), fato é que assim o controle tem funcionado. Contudo, quando o presidente do Congresso rejeita medida provisória com lastro em juízo próprio de inconstitucionalidade, recorrendo a fundamentos não específicos sobre sua função neste tipo de processo legislativo, o dilema da “última palavra” exige novos olhares. Afinal, se se pode falar que o controle de constitucionalidade é jurídico-político, o operado liminarmente pelo presidente do Congresso é político-jurídico, e acrescentemos, individualizado. O seu fundamento é puramente político, os seus efeitos são acentuadamente jurídicos, mas quem tem essa palavra – a “última” – é uma só pessoa. A balança é significativamente invertida, em favor da “última palavra” política, de titularidade que não é do Poder Legislativo, como ocorreria com a comissão mista, mas do presidente do Congresso. Mesmo porque ainda não existiu – se é que é possível – o controle jurisdicional do ato de rejeição, cujo fundamento de validade é o Regimento Interno do Senado (e pode caracterizar-se, nos termos da jurisprudência do STF, como ato interna corporis). Em tese, essa decisão é privativa do presidente do Senado e de impossível controle por parte do STF. Como se pode constatar, o dilema da “última palavra” está em aberto e, como sempre, submetido a testes de força cada vez mais intensos.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

MOREIRA, Egon Bockmann. Os controles de constitucionalidade de medidas provisórias. *jota_import*, 15 jun. 2020. Disponível em:

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/os-controles-de-constitucionalidade-de-medidas-provisorias>.

Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colonistas/egon-bockmann-moreira/os-controles-de-constitucionalidade-de-medidas-provisorias>. Acesso em: 30 set. 2026.

APA 7ª edição

Moreira, E. B. (2020, June 15). Os controles de constitucionalidade de medidas provisórias. **jota_import**.

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/os-controles-de-constitucionalidade-de-medidas-provisorias>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

MOREIRA, Egon Bockmann. 2020. "Os controles de constitucionalidade de medidas provisórias." **jota_import**, June 15.

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/os-controles-de-constitucionalidade-de-medidas-provisorias>

BibTeX

```
@article{egon-bockmann-moreira-os-controles-de-constitucionalidade-de-m-2020,  
  author = {Moreira, Egon Bockmann},  
  title = {Os controles de constitucionalidade de medidas provisórias},  
  journal = {jota_import},  
  year = {2020},  
  url = {https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/os-controles-de-constitucionalidade-de-medidas-provisorias},  
  urldate = {2020-06-15}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colonistas/egon-bockmann-moreira/os-controles-de-constitucionalidade-de-medidas-provisorias>

PDF gerado em 2026-09-30 21:47 UTC